

ATO NORMATIVO CGMP/AL Nº 003/2019

Dispõe sobre o Acordo de Resultados no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, segundo os termos do art. 17, caput, da Lei Federal nº 8.625/1993, combinado com o art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e com arrimo no art. 42, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, combinado com os arts. 1º, 2º e 3º do Ato nº 002/2018 que dispões sobre a autocomposição no âmbito da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014 que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, o que preconiza a Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em 22 de setembro de 2016, em Brasília, e, especialmente, a necessidade de aprimorar-se a atuação do Ministério Público visando à sua efetividade e ao seu impacto social;

CONSIDERANDO a orientação expedida na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN nº 02/2018, de 21 de junho de 2018, constante do art. 5º, inciso V, que a Corregedoria-Geral é garantia constitucional fundamental da sociedade e do indivíduo voltada a avaliação, orientação e fiscalização das atividades finalísticas do Ministério Público, pelo que deve utilizar mecanismos e técnicas autocompositivas eficazes na resolução dos conflitos, das controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 33 da citada norma de caráter geral que poderá a Equipe Correicional propor o Acordo de Resultado quando em decorrência de Correição, for constatada inadequação, ineficiência ou má qualidade dos serviços ou dos trabalhos ministeriais, incluindo os serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispões o art. 16, caput da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO a existência do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 01/2015 que institui a Política de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público de Alagoas, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade definidos pela Instituição com vistas à qualidade dos serviços, à disseminação da cultura de pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação social, ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato Normativo CGMP/AL nº 02-2018 que disciplina a autocomposição na atuação de orientação, avaliação e fiscalização no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a instauração de procedimento de Acordo de Resultados aos órgãos correccionados, que será tomado dos Membros do Ministério quando, em decorrência de correição, constatarem-se atrasos nos serviços, ineficiência e má qualidade dos trabalhos;

I – O procedimento será regido pelos princípios da eficiência, adequação e razoabilidade e nele haverá, sempre que for compatível, a fixação de prazos e metas a serem alcançadas;

II- O Corregedor-Geral analisará, caso a caso, motivadamente e, por critérios de conveniência e oportunidade, quando o Acordo de Resultados poderá ser mais produtivo e eficiente que a adoção de outras providências;

III- O Acordo de Resultados não impede a instauração de procedimento administrativo disciplinar, quando for constatada hipótese de falta funcional concomitante ou ulterior ao Acordo homologado;

V- Homologado o Acordo de Resultados, o Corregedor-Geral dará ciência aos interessados e determinará a fiscalização do cumprimento das cláusulas fixadas.

Art. 2º Os procedimentos de Acordo de Resultados tramitarão no âmbito da Corregedoria-Geral;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 02 de dezembro de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Corregedor-Geral